



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de britas de tamanhos diversos para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG,** conforme especificações e quantidades a seguir estabelecidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO	ME/EPP
1	Moinha de brita (0 a 5mm)	TON	1.400	R\$ 56,33	R\$ 78.862,00	Ampla Concorrência
2	Brita P1 suja	TON	6.500	R\$ 58,65	R\$ 381.225,00	Ampla Concorrência
3	Brita P1 limpa (0 a 15mm)	TON	500	R\$ 68,23	R\$ 34.115,00	Ampla Concorrência
Valor Total – Teto Máximo					R\$ 494.202,00	

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas, definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como, a agilidade no atendimento pretendido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa (s) para aquisição de britas de tamanhos diversos para atender as demandas do Município de Córrego Fundo.

3.2. A aquisição de brita tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura desta Municipalidade, quanto a manutenção dos prédios públicos, recuperação de áreas degradadas, manutenção de estradas, entre outros, contribuindo assim, para que os ambientes sejam adequados, seguros e confortáveis de modo a propiciar um atendimento de excelência aos munícipes.

3.3. A contratação de empresas para fornecimento do objeto em oportunidades distintas, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, seja de eventos cotidianos a serem realizados,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

seja de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como, a agilidade no atendimento pretendido.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO PRAZO

4.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, sendo assim, a contratação do serviço em questão se dará através da realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.2. O referido processo licitatório ocorrerá mediante Sistema de Registro de Preços.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21

4.4. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." A partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos;

6.2. O prazo de autorização para retirada dos bens será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento – NAF", uma vez que será de responsabilidade do município retirar o material;

6.3. Os materiais serão retirados nas dependências do fornecedor ou lugar em indicado pelo detentor do registro de preços pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura, sendo o frete, carga e descarga por conta do contratante, num raio de até 50km;

6.4. Caso o licitante detentor esteja localizado após o raio de 50km definido, poderá participar do certame, no entanto deverá arcar com as despesas para retirada dos materiais acima do raio definido e/ou disponibilizar os materiais em depósito para retirada pelo município respeitando-se o raio de 50 km;

6.5. A aquisição será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, mediante os quantitativos informados nas NAFs;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.11. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Fazer a retenção na fonte, dos tributos devidos nos termos da legislação aplicável.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.4.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como, a garantir a qualidade do objeto;
- 8.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto, nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência e contrato;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 8.1.8.** Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 8.1.10.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 8.1.11.** Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- 8.1.12.** Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 8.1.13.** Arcar com as despesas relativas aos tributos e impostos devidos, indicando-os no documento fiscal para retenção pela contratada, sendo que, a não indicação pela contratada dos tributos e impostos devidos, não exonera a contratante da devida retenção na fonte.
- 8.1.14.** A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

13.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sendo designada pela autoridade máxima do órgão na forma do caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo, por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo que, havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2023, ser-lhe-á reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

16.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis e incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art.156 § 5º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

19. DOS CRIMES E PENALIDADES

19.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21), se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

20. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS



Handwritten signature in blue ink.

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

20.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 494.202,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dois reais) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

20.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na **mediana**, após pesquisa de preços:

20.2.1. Com fornecedores do ramo pertinente.

20.2.2. Fonte de Preços disponível no endereço eletrônico: <https://www.fontedeprecos.com.br/>.

20.2.3. Painel de preços disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de britas, não haverá requisito específico de habilitação.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

22.1. A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura.

22.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

22.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA				
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
04.122.0402.1700	3.3.90.30.00	298	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos
15.451.1504.1702	3.3.90.30.00	319	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos
15.451.2001.1703	3.3.90.30.00	324	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos
15.452.1502.1704	3.3.90.30.00	339	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos
04.122.1503.1705	3.3.90.30.00	74	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos
18.122.0402.1781	3.3.90.30.00	349	1.500.000.000	Recursos não vinculados de impostos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

24. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

24.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de britas de diversos tamanhos, haverá exigência do (s) requisito (s) específico pra assinatura da Ata de Registro de Preços, a saber:

24.1.1. Outorga pra Extração do produto emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, e/ou equivalente e Licença Ambiental, de acordo com o tamanho do empreendimento, dentro da validade, referente à operação da atividade de extração correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços.

24.1.2. Nos casos da vencedora a ser contratada não ser detentora direta do direito outorgado pela ANM e a Licença Ambiental, deve ser apresentado contrato ou outro documento legal hábil onde reste demonstrado a formalização da relação entre a licitante e a empresa extratora.

24.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de troca de fornecedor/extratora detentor outorgado pela ANM e da Licença Ambiental deve a licitante atualizar as documentações do novo fornecedor apresentado toda a demonstração e a formalização da relação entre a licitante e a empresa extratora, direito outorgado pela ANM e da Licença Ambiental respectiva.

Córrego Fundo, 21 de julho de 2025.

Elaborado por:

Jaqueline Maria de Faria

Cantineira (Ajustamento Funcional) – Setor de Compras

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Gabriel Crecêncio Rodrigues
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura